



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Decreto nº 3.359, de 15 de janeiro de 2007.

Disciplina o tráfego de veículos e a prática de comércio ambulante no período dos Festejos Carnavalescos de 2007.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, n. VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a efeméride em que se celebra o Carnaval, que no ano de 2007, será comemorado do dia 16 de fevereiro ao dia 20 de fevereiro;

Considerando que o art. 1º do Decreto nº 3.255, de 12 de janeiro de 2006, determina a edição de Decreto para o fechamento de vias públicas durante as festividades carnavalescas;

Considerando a necessidade de se evitar o tráfego e o estacionamento de veículos, bem como regular o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos na área em que há maior concentração de pessoas durante os festejos do Carnaval, visando a perfeita organização das celebrações, em especial a segurança de todo o público e foliões presentes;

Decreta:

Art. 1º. Ficam terminantemente proibidos o tráfego e o estacionamento de veículos nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2007 (respectivamente, sexta, sábado, domingo e segunda e terça-feira), no horário das 18h00 às 5h00, nas vias públicas abaixo delimitadas:

I - Rua Campos Sales, no trecho compreendido entre as Ruas dos Domingues e Visconde do Rio Branco,

II - Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caixas e Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as Ruas General Glicério e Prudente de Moraes.

Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a guincho e ao recolhimento da taxa de apreensão prevista em legislação municipal vigente.

Art. 2º. Ficam também terminantemente proibidos o tráfego e o estacionamento de veículos nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2007 (respectivamente, domingo e terça-feira), no horário das 18h00 às 0h00, nas vias públicas abaixo delimitadas:

I - Rua Prudente de Moraes, no trecho compreendido entre as Ruas da República e dos Domingues.

II - Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caixas e Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as Ruas 13 de Maio e Prudente de Moraes.

Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a guincho e ao recolhimento da taxa de apreensão prevista em legislação municipal vigente.



Art. 3º. Considerando o perímetro descrito no artigo anterior, durante o período estabelecido naquele dispositivo, o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos somente poderá ser praticado nas vias públicas abaixo delimitadas:

I – Rua Marechal Deodoro, no trecho compreendido entre as ruas Campos Salles e Prudente de Moraes;

II – Rua Duque de Caxias, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Prudente de Moraes;

III – Rua Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Campos Salles;

IV – Rua Campos Salles, no trecho compreendido entre as ruas Rui Barbosa e Dos Domingues, apenas na lateral da Praça Dr. Horácio Ramalho.

§ 1º. Os ambulantes que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos às penas da lei pela prática de comércio irregular e não autorizado.

§ 2º. A distribuição de pontos para a instalação de barracas, trailers ou carrinhos para a prática do comércio ambulante prevista neste artigo será feita mediante sorteio, a ser organizado pela Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2007.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de janeiro de 2007.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão